



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CCTR-8.^a Região – BA/AL/SE

PORTARIA REGIONAL NORMATIVA DO CTRR 08^a – BA/AL/SE, N.º 002/2025

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO ENSINO E
TREINAMENTO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS
DOS TÉCNICOS (AS) E TECNÓLOGOS (AS) EM
RADIOLOGIA A PROFISSIONAIS DE OUTRAS
CATEGORIAS NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO DO
CCTR-08 DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS.**

O Presidente do **Conselho Regional dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia da Bahia, Sergipe e Alagoas (CCTR-08)**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando:

- A **Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985**, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico e Tecnólogo em Radiologia, especialmente seu **artigo 29**, que determina a competência dos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício profissional;
- O **Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986**, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, em especial seu **artigo 16**, que atribui aos Conselhos Regionais a competência para disciplinar e fiscalizar a profissão em sua jurisdição;
- O **Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018**, especialmente seu **artigo 3º**, que reforça os Conselhos de Fiscalização Profissional são entidades autônomas, com personalidade jurídica de direito público e independência administrativa, financeira e normativa, como também no seu **artigo 4º** que estabelece que os Conselhos Regionais exercem, dentro de sua jurisdição, atividades normativas para disciplinar o exercício da profissão e organizar seu funcionamento interno.
- O disposto no **artigo 7º, parágrafo sexto, e no artigo 15 do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas**, que vedam a participação dos técnicos e tecnólogos em formação profissional e estágios irregulares, bem como a execução de atividades alheias à sua competência legal;
- O **Princípio da Autonomia dos Conselhos Profissionais** (Súmula Vinculante nº 39 do STF), reconhece que **os Conselhos Profissionais são autarquias especiais dotadas de autonomia administrativa e normativa** para regulamentar e disciplinar o exercício da profissão dentro de sua jurisdição.
- A necessidade de resguardar as atividades privativas dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia e padronizar a atuação dos profissionais inscritos no CTRR-08 no que se refere à transmissão de conhecimento técnico;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **vedado** aos Técnicos (as) e Tecnólogos (as) em Radiologia vinculados ao CTRR-08 ministrar ensino, treinamento, supervisão ou capacitação a profissionais de outras categorias em atividades privativas da radiologia, notadamente nas áreas de:

- Raio-X Digital e Convencional;
- Mamografia;
- Densitometria Óssea;

CTTR – 8.^a Região – BA/AL/SE

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.º 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE - Tel. (79) 3222-0234.
DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.º 119, Ed. Lé Monde, sala 205 - Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL - Tel. (82)3326-1270.

Site: www.cttr08.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região – BA/AL/SE**

- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Hemodinâmica / Radiologia Intervencionista;
- Medicina Nuclear / PET-CT;
- Radiologia Odontológica;
- Radiologia Veterinária;
- Radiologia Forense;
- Radiologia Industrial / Portos / Aeroportos/ Presídios;
- Radioterapia;
- Arco Cirúrgico;
- Microtomografia Computadorizada.

Art. 2º – Os estágios acadêmicos na área da radiologia devem ser conduzidos exclusivamente sob a supervisão de profissionais habilitados e registrados no CRTR-08, observando-se as diretrizes e normativas do **Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER)** e do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTRs)**.

Art. 3º – O descumprimento das disposições desta portaria sujeitará os infratores à abertura de **processo ético-disciplinar**, conforme previsto na legislação vigente e no **Código de Ética Profissional**. As instituições que desrespeitarem esta normativa poderão ser responsabilizadas por ato de **improbidade administrativa**, além de estarem sujeitas às sanções cabíveis pelo **Ministério Público do Trabalho**, incluindo **enquadramento por assédio moral institucional contra os profissionais de radiologia que forem constrangidos a descumpri-la**.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2025.


TR. ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS

Diretor-presidente do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2026)

CRTR – 8.^a Região BA/AL/SE

(Portaria CONTER N.^o 200/2023)

CRTR – 8.^a Região – BA/AL/SE

Rua Chile, n.^o 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.^o 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.^o 119, Ed. Lê Monde, sala 205 - Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: www.crtr08.org.br